

Proc. 16 - 44

1944

CJT-124-44
/DCB

Não pode prevalecer a deci-
são que condene a pessoa de
direito público, apontada co-
mo responsável pela paralisa-
ção do trabalho, sem que te-
nha tomado parte no pleito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Odete do Es-
pirito Santo interpõe recurso extraordinário da decisão do Con-
selho Regional do Trabalho da 6a. Região, de 27 de outubro de
1943, que, reformando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e
Julgamento, julgou procedente a reclamação apresentada pela re-
corrente contra Manoel Costa, apenas, na parte relativa à inde-
nização por despedida sem justa causa, ficando o respectivo pa-
gamento a cargo do Governo do Estado de Pernambuco:

Odete do Espírito Santo reclamou do seu emprega-
dor Manoel da Costa, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julga-
mento de Recife, indenização da lei 62, aviso prévio e horas ex-
traordinárias, por haver sido despedida sem motivo justo.

Defende-se o empregador alegando que em virtude de
haver sido desapropriado, pelo Estado, o prédio, onde mantinha
seu negócio, transferiu vários de seus empregados para outro es-
tabelecimento, de sua propriedade, inclusive a reclamante que lá
lá trabalhava, apenas, dois dias, para, em seguida, abandonar o
emprego.

A M.M. Junta julgou improcedente a reclamação, no
tocante às horas extraordinárias e não tomou conhecimento do pe-
lido referente à indenização e aviso prévio, de vez que a dispen-

M. T. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

sa recorreu não do ato do empregador, mas da medida governamental, que escapava à sua competência. (fls. 15).

Inconformada com essa decisão, dela recorreu o reclamante para o Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, em acórdão de fls. 51, deu provimento ao recurso para declarar a recorrente com direito ao pagamento da importância de Cr\$ 300,00, relativa à indenização por dispensa injusta, a qual, entretanto, ficava a cargo do Governo do Estado, que teve a iniciativa do ato que originou a cessação do trabalho.

Dai o presente recurso extraordinário, manifestado por Edete do Espírito Santo, invocando, nas suas razões, decisões de outros Conselhos Regionais que teriam decidido de maneira contrária ao acórdão recorrido, sobre ter sido proferida a decisão de que recorre com violação expressa de direito. (fls. 43/49).

Contestou o empregador a fls. 55, opinando, nesta instância, a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo conhecimento do recurso a ser declarado nulo ab initio, a decisão recorrida, por força do art. 2º do Decreto 6 110, de 16 de dezembro de 1943 (fls. 61).

É o relatório.

VOTO

O recurso está devidamente justificado, ensejando, pois, que dele se conheça.

A decisão recorrida considerou que a recorrente fora dispensada, sem justa causa, assistindo-lhe, assim, direito à indenização de Cr\$ 300, 00. Contudo como dita dispensa resultara da cessação do trabalho, motivada por ato do Governo Estadual, a este caberia o pagamento da condenação.

Não pode prevalecer a decisão recorrida, frente ao Decreto 6 110, de 16 de dezembro de 1943. Com efeito, se a decisão recorrida que isentou o empregador da responsabilidade de indenizar à

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

recorrente, atribuindo tal responsabilidade ao Estado, por nula haver de ser tida a decisão, instaurando-se novo processo, sendo intimado o Estado, parte interessada no pleito, para se defender.

Assim, devem baixar os autos ao Tribunal "a quo", para que proceda na forma determinada pelo art. 2º do Decreto 6 110 de 16 de dezembro de 1943.

Por estes motivos,
RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e de meritis, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, para, declarando nula a decisão, determinar, em consequência, a baixa dos autos ao Conselho Regional, para que proceda na forma prescrita no referido Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiwa

Presidente

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 9/9/44.